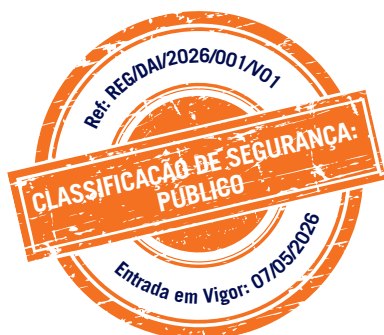


REGULAMENTO **COMISSÃO** **DE AUDITORIA** **E CONTROLO** **INTERNO**



Conteúdo

Comissão de Auditoria e Controlo Interno	3
Artigo 1.º Nomeação e Composição	3
Artigo 2.º Competências	3
Artigo 3.º Reuniões	5
Artigo 4.º Actas	6
Artigo 5.º Estruturas de Apoio	6
Artigo 6.º Vinculação Automática	6
Artigo 7.º Relatório Anual	6
Controlo Documental	7
Propriedades do Documento	7

Comissão de Auditoria e Controlo Interno

ARTIGO 1.º NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1.1. Nos termos do Art.º 21.º, do Art.º 22.º, do Art.º 23.º e do Art.º 24.º do Aviso n.º 03/2026, de 23 de Fevereiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias, é criada a Comissão de Auditoria e Controlo Interno do BFA, S.A, Sociedade Aberta.
- 1.2. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno é composta por três (3) a cinco (5) membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a este órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.
- 1.3. O número de membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno que não tenham a qualidade de membros do Conselho de Administração, será sempre inferior a metade do número total dos membros que a compõem.
- 1.4. Os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.
- 1.5. O Secretário da Sociedade, ainda que sem direito de voto, assistirá às reuniões, assegurará as convocatórias para as reuniões, bem como a elaboração e distribuição pelos membros da Comissão, das respectivas actas.
- 1.6. O mandato dos membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno terá a duração de quatro anos, sendo coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO 2.º COMPETÊNCIAS

- 2.1. Sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal e das competências da Comissão de Riscos, compete à Comissão de Auditoria e Controlo Interno:
 - a) Assegurar a formalização e operacionalização de um sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
 - b) Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas da instituição;
 - c) Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da instituição;
 - d) Fiscalizar a independência e a eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;

- e) Supervisionar a actuação da função de Compliance, de modo a garantir a permanente melhoria da gestão dos controlos internos associados ao risco de Compliance e o exercício efectivo, eficaz e independente da função;
- f) Supervisionar a actuação da função de Gestão de Riscos, na vertente do acompanhamento da gestão eficaz do risco operacional e outros riscos não financeiros.
- g) Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um canal de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

2.2. No âmbito do acompanhamento e supervisão que efectua a actividade da Função de Auditoria Interna, compete à Comissão de Auditoria e Controlo Interno apreciar e dar parecer sobre:

- a) Os projectos de Regulamento da Função Auditoria Interna, Código de Conduta da Função e Manual de Estrutura Orgânica da DAI, bem como sobre propostas de alteração a estes documentos;
- b) O Plano Anual, o Plano Plurianual e o Plano Estratégico da Auditoria Interna;
- c) A proposta de nomeação ou desvinculação do responsável pela Função de Auditoria Interna;
- d) O desempenho da Função de Auditoria Interna;
- e) A eficácia e grau de adequação do sistema de controlo interno, avaliação para a qual contribuem as conclusões apresentadas pela Função de Auditoria Interna;
- f) A declaração anual de independência, apresentada pelo responsável da Função de Auditoria Interna;

2.3. A Comissão está autorizada a:

- a) Solicitar qualquer informação que seja necessária às Direcções de Auditoria interna e de *Compliance*, ou de qualquer outra área ou Comissão que considere relevante, de forma a executar as suas funções;
- b) Obter consultoria profissional de entidades independentes, com conhecimento das matérias ligadas à auditoria interna, controlo interno e *Compliance*.

2.4. A Comissão deverá instituir procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2.5. A Comissão tem acesso directo a todos os demais órgãos sociais e unidades de estrutura do Banco, podendo requerer e obter directamente destes, toda a informação ou documentos necessários ao cabal exercício das suas competências, sem necessidade de qualquer tipo de intervenção de outro órgão social.

2.6. A Comissão deve ser informada de todas as acções inspectivas do Banco Nacional de Angola ou de outras entidades de supervisão, realizadas ao Banco, e deve conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

ARTIGO 3.º

REUNIÕES

- 3.1.** A Comissão de Auditoria e Controlo Interno reunirá, em princípio, trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
- 3.2.** Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Presidente aos membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno com a antecedência mínima de três (3) dias uteis, constará a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.3.** Os documentos respeitantes à reunião, serão remetidos até três (3) dias úteis antes da data da sua realização.
- 3.4.** As reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos. Na falta do seu Presidente, as reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno serão dirigidas, caso exista, pelo seu Vice-Presidente ou, por aquele dos seus membros, com direito a voto, que for escolhido para o efeito pelos membros presentes.
- 3.5.** Sempre que se revele necessário ou conveniente, por nem todos os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno poderem estar presentes no local de realização da reunião, as reuniões deverão realizar-se com a utilização de um sistema de videoconferência, cabendo, nesse caso, ao Presidente estabelecer os procedimentos necessários para essa forma de funcionamento de modo a assegurar a participação do mais elevado número de membros possíveis, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
- 3.6.** Nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno participarão como participantes permanentes, sem direito de voto, o Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração e o Administrador responsável pelo acompanhamento das áreas de controlo interno, os membros do Conselho Fiscal, o responsável pela Direcção de Auditoria Interna, o responsável pela Direcção de *Compliance*, o responsável pela Direcção de Gestão de Riscos, e os elementos de apoio a que se refere no Artigo 5º.
- 3.7.** Em caso de empate na aprovação das deliberações da CACI, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3.8.** Poderão, igualmente, ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, o Auditor Externo, os Administradores e Directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.
- 3.9.** A presença, nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, de qualquer outro elemento será previamente acordada com o Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

ARTIGO 4.º

ACTAS

- 4.1.** Serão elaboradas actas sucintas das reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas, das quais será dado conhecimento ao Conselho de Administração na reunião seguinte à reunião da Comissão a que digam respeito.
- 4.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo Interno deve apresentar um resumo sucinto das reuniões para ser dado conhecimento ao Conselho de Administração sempre que a acta não esteja disponível em tempo útil.
- 4.3.** O projecto de acta deve ser remetido aos membros da CACI para contribuições, no prazo de até cinco (5) uteis dias a contar da data em que se realizou a reunião.
- 4.4.** Decorridos dois (2) dias uteis da data de remessa do projecto de acta aos membros da CACI, se não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita e após apreciada por quem tiver presidido a reunião, considerar-se-á o teor da acta aprovado.
- 4.5.** Decorrido o prazo previsto no número anterior o Secretário da Sociedade ou pessoa que exerça esta função deve submeter a acta, a assinatura de todos os membros da CACI presentes na reunião, bem como da pessoa responsável pela elaboração da mesma, devendo, à posteriori, proceder ao respectivo registo e arquivo, no competente Livro de Actas.

ARTIGO 5.º

ESTRUTURAS DE APOIO

- 5.1.** A Comissão de Auditoria e Controlo Interno poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, livremente escolhidos tendo em atenção o seu conhecimento especializado e a experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

ARTIGO 6.º

VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA

- 6.1.** A Comissão de Auditoria e Controlo Interno elabora anualmente um Relatório, sobre a sua actividade, que divulga ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal até final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita.

ARTIGO 7.º

RELATÓRIO ANUAL

- 7.1.** Qualquer membro da Comissão de Auditoria e Controlo Interno que venha a ser eleito ou designado, obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Controlo Documental

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1 – Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
Nome	Regulamento Comissão de Auditoria e Controlo Interno				
Tipo	Regulamento	Classificação		PÚBLICO	
ID	726				
Versão	1/2026	Referência	REG/DAI/2026/001/V01	Referência SG	2026-45-BFA CA SSOC
Autor	DEQI	Aprovador		CA	
Data de Publicação	07/05/2026	Data de Revisão		07/05/2029	
Proprietário do Documento	Comissão de Auditoria e Controlo Interno				
Audiência	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco e no Site Público do BFA				
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado, em formato electrónico, na intranet do BFA.				